



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



CONTRATO Nº 20200179

O Município de MEDICILÂNDIA, através do FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TV. Dom Eurico, nº 1035, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 30.406.403/0001-04, representado pelo(a) Sr(a). WALLAS FERNANDES DA SILVA, Secretário Municipal de Educação, portador do CPF nº 665.186.362-20, residente na R. INDEPENDENCIA Nº 1196, e de outro lado a licitante COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE MEDICILANDIA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 36.158.169/0001-11, estabelecida na RUA 12N DE MAIO, SALA 01, Nº 1022-A, CENTRO, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por LUCIANI ROBERTO DE ASSIS OLIVEIRA, residente na RUA DOZE DE MAIO, Nº 1022, CENTRO, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, portador do(a) CPF 275.913.078-94, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 003/2020 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de transporte escolar, para atender as necessidades do FUNDEB.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
073694	ROTA 13 - COMUNIDADE DO KM 95 VICINAL NORTE P/ ESCOL A MAGALHÃES BARATA - Marca.: VOLKSWAGEM Veículo tipo microônibus, capacidade mínima de 23 passageiros Turno: Manhã	QUILÔMETRO	13.200,00	4,600	60.720,00
073701	ROTA 04 - COMUNIDADE DO KM 115 VICINAL SUL P/EMEF NO SSA SENHORA DAS GRAÇAS - Marca.: MARCOPOLO Veículo tipo microônibus, capacidade mínima de 23 passageiros Turnos: Manhã e Tarde.	QUILÔMETRO	17.600,00	4,400	77.440,00
073859	ROTA 15- COMUNIDADE DO KM 105 VICINAL SUL P/EMEF VITÓRIA RÉGIA - Marca.: FORD/ F-4000 Veículo tipo micro-ônibus, capacidade mínima de 23 passageiros. Turnos: Manhã e Tarde	QUILÔMETRO	8.800,00	4,750	41.800,00
073863	ROTA 20 - COMUNIDADE DO KM 105 VICINAL NORTE P/EMEF VITÓRIA RÉGIA - Marca.: MARCOPOLO Veículo tipo micro-ônibus, capacidade mínima de 24 passageiros Turnos: Manhã e Tarde	QUILÔMETRO	15.840,00	4,550	72.072,00
073864	ROTA 21- COMUNIDADE DO KM 100 VICINAL NORTE P/EMEF M AGALHÃES BARATA - Marca.: VOLKSWAGEM Veículo kombe cacidade mínima de 11 passageiros Turnos: Manhã e Tarde	QUILÔMETRO	19.800,00	4,650	92.070,00
073866	ROTA 25- COMUNIDADE DO KM 125 VICINAL NORTE P/EMEF L IBERDADE II - Marca.: MARCOPOLO Veículo tipo micro-ônibus, capacidade mínima de 24 passageiros Turnos: Manhã e Tarde	QUILÔMETRO	15.400,00	4,450	68.530,00
073871	ROTA 29 - PERCURSO NOS BAIROS P/AS ESCOLAS DA CIDAD E - Marca.: VOLKSWAGEM Veículo climatizado tipo ônibus, capacidade mínima de 44 passageiros Turnos: Manhã e Tarde	QUILÔMETRO	11.000,00	4,650	51.150,00
075639	ROTA 09 - COMUNIDADE DO KM 85 VICINAL NORTE - FUNDO P/EMEF BENJAMIN CONSTANT - Marca.: MARCOPOLO Veículo tipo micro-ônibus, capacidade mínima de 23 passageiros. Turnos: Manhã e Tarde	QUILÔMETRO	13.200,00	4,550	60.060,00
075640	ROTA 27 - COMUNIDADE DO KM 90 VICINAL NORTE P/AS ESC OLAS DA CIDADE - Marca.: M. BENZ Veículo tipo ônibus traçado, capacidade mínima p/ 42 passageiros. Turno: Tarde	QUILÔMETRO	17.600,00	4,900	86.240,00
075641	ROTA 30- COMUNIDADE DO KM 120 VICINAL NORTE P/EMEF N O SSA SENHORA DAS GRAÇAS - Marca.: MARCOPOLO Veículo tipo micro-ônibus, capacidade mínima para 23 passageiros. Turno: Tarde	QUILÔMETRO	13.200,00	4,700	62.040,00

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



075642	ROTA 31 - COMUNIDADE DO KM 120 SUL P/ EMEF NOSSA SEN HORA DAS GRAÇAS - Marca.: MARCOPOLO Veículo tipo micro-ônibus, capacidade mínima para 23 passageiros. Turnos: Manhã e Tarde	QUILÔMETRO	13.200,00	4,500	59.400,00
075643	ROTA 32 - COMUNIDADE DO KM 114 AO 101 P/EMEF VITÓRIA RÉGIA - Marca.: M. BENZ Veículo tipo ônibus, capacidade mínima para 44 passageiros. Turnos: Manhã e Tarde	QUILÔMETRO	16.280,00	4,460	72.608,80
075644	ROTA 33 - COMUNIDADE DO RIO BEIRADÃO P/EMEF ESPERANÇ A NOVA (PONTAL) - Marca.: MARCOPOLO/ VOLARE Veículo para transporte fluvial, capacidade mínima p/20 passageiros. Turnos: Manhã e Tarde	QUILÔMETRO	13.200,00	4,600	60.720,00
075645	ROTA 34 - COMUNIDADE DO RIO JARUCÚ P/EMEF ESPERANÇA NOVA (PONTAL) - Marca.: MARCOPOLO/ VOLARE Veículo para transporte fluvial, capacidade mínima p/20 passageiros. Turnos: Manhã e Tarde	QUILÔMETRO	13.200,00	4,600	60.720,00
075646	ROTA 34 - COMUNIDADE DO RIO MACAPUXI P EMEF ESPERANÇ A NOVA (PONTAL). - Marca.: MARCOPOLO/ VOLARE Veículo para transporte fluvial, capacidade mínima p/20 passageiros. Turnos: Manhã e Tarde	QUILÔMETRO	13.200,00	4,600	60.720,00
VALOR GLOBAL R\$ 986.290,80					

2. O objeto deste contrato poderá sofrer alterações, no que tange o comprimento da rota (quilometragem), desde que seja respeitado o limite especificado na planilha do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

1. O objeto do presente CONTRATO se dará pela prestação de serviço em Transporte Escolar, devendo a contratada está à disposição da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. Os serviços serão prestados:

- a. Diariamente ou quando solicitado, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 986.290,80(novecentos e oitenta e seis mil, duzentos e noventa reais e oitenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º 003/2020 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0916.123610402.2.037 Manutenção do Ensino Fundamental-40% , Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Subelemento 3.3.90.33.12, no valor de R\$ 986.290,80.

4. O empenho da despesa não obriga a CONTRATANTE a executar ou adquirir a totalidade dos itens licitados, sujeitando-se às necessidades e à disponibilidade financeira da CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 003/2020, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 18 de Março de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, prorrogável na forma do art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. Este contrato poderá ser aditivado, por igual período, caso a CONTRATADA se enquadre em critérios pré-estabelecidos pela legislação vigente).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor



Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

1.5 - Todas as despesas com manutenção de veículo, combustível e condutor correrão por conta da CONTRATADA.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrat;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

1.4 - É vedada à CONTRATADA realizar substituição do veículo contratado sem à comunicação à CONTRATANTE por meio de ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor nomeado pela CONTRATANTE, designado para esse fim e por meio de ouvidoria.

2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo do servidor Sr. ELISVAN ALVES RODRIGUES, Portaria nº. 036/2020-GAB/SEMED designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

5. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0916.123610402.2.037 Manutenção do Ensino Fundamental-40% , Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Subelemento 3.3.90.33.12, no valor de R\$ 986.290,80.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. A nota fiscal apresentada pela CONTRATADA deverá estar em conformidade com o relatório de dias trabalhados, comprovados por meio de ofício emitido pelo Diretor escolar ou professor responsável.

2. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na TV. Dom Eurico, nº 1035, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao prestador de serviços, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

6. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

6.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

6.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

6.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.
2. Também constituirá motivo para rescisão contratual, a utilização o, por parte da CONTRATADA de menor ou de pessoa não habilitada na condução do veículo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 003/2020, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, em 18 de Março de 2020

FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA
CNPJ(MF) 30.406.403/0001-04
CONTRATANTE

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE MEDICILÂNDIA
CNPJ 36.158.169/0001-11
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____